



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 228/17 - Mens. n.º 86/17 - Autógrafo n.º 138/17 - Proc. n.º 4473/17

*Realizado em 13/09/18
Jornal*

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e parcelamento de débitos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado, com fundamento nos artigos 37 e 98 da Lei Federal n.º 4.320/64, a inscrever e classificar como despesas de exercícios anteriores e dívida consolidada, nos balanços do exercício de 2017 da Municipalidade, os débitos referidos na presente Lei decorrentes de obrigações contratadas e não liquidadas no exercício de 2016.

Parágrafo único. Os débitos referidos no *caput* deste artigo e que se enquadram nas condições especificadas nesta Lei são os seguintes:

I.	Corpus Saneamento e Obras Ltda	R\$14.447.407,31
II.	Estre Ambiental S/A	R\$ 941.228,60
	TOTAL	R\$15.388.635,91

Art. 2º. Os débitos mencionados no art. 1º da presente lei poderão ser renegociados e parcelados com a incidência de correção monetária mensal, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 228/17 - Mens. n.º 86/17 - Autógrafo n.º 138/17 - Proc. n.º 4473/17 Fl. 02

- I. em relação a Corpus Saneamento e Obras Ltda: parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, a partir do mês de janeiro de 2018;
- II. em relação a Estre Ambiental S/A: parcelamento em até 12 (doze) meses, a partir do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os referidos débitos sujeitam-se à retenção na fonte dos impostos e contribuições federais.

Art. 3º. Em decorrência do enquadramento legal dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, é autorizado o cancelamento dos empenhos realizados, objetivando a efetiva apuração dos valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

Art. 4º. As Leis Orçamentárias Anuais deverão prever recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de setembro de 2017.


Israel Scopenaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 228/17 - Mens. n.º 86/17 - Autógrafo n.º 138/17 - Proc. n.º 4473/17 Fl. 03


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário



